



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO **EM ASSEMBLEIAS**

Data da elaboração: 18 de fevereiro de 2018

Última atualização: 30 de abril 2019

LOGOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Rua Joaquim Floriano, cj 62 São Paulo – SP

CEP 04534-004

A **LOGOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.486.755/0001-09, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960 cjto. 62, Itaim Bibi, CEP 04534-004 (“Logos” ou “Gestora”), na qualidade de Gestora de Fundos de Investimento e em conformidade com as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”) que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembleias, adota, para todos os seus Fundos de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”), esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

Capítulo I – Objetivo

1.1 A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

1.2 A Logos baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

1.3 A presente Política de Voto não se aplica:

- a. aos Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Logos não adota Política de Voto para o Fundo;
- b. aos ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

Capítulo II – Princípios Gerais

2.1 Pela presente Política de Voto, a Logos, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, compromete-se a exercer o seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os princípios de boa-fé, lealdade, transparência e equidade.

2.2 A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

Capítulo III – Matérias Relevantes Obrigatórias

3.1 A Logos exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Logos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e/ou
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a. alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- b. alterações nas garantias;
- c. vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
- d. alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

III. No caso de cotas de fundos de investimentos:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e/ou
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

3.2 Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da Logos:

- a. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos a Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d. ficar caracterizada situação de conflito de interesse; e/ou
- e. caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela Logos.

Capítulo IV – Situações de Potencial Conflito de Interesse

4.1 A Logos exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.

4.2 As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

4.3 Em determinadas circunstâncias, a Logos pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação, sendo certo que nesta hipótese, a Logos deixará de exercer direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

Capítulo V – Processo Decisório

5.1 O controle e a execução da Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance e riscos da Logos.

5.2 Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Logos deverá notificar por escrito o administrador dos Fundos, para que este possa outorgar a Logos, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para representar os Fundos nas assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo à Gestora tomar os atos necessários para participar das assembleias.

5.3 A Logos exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a Logos tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

5.4 Ao final da Assembleia, o representante indicado pela Logos deve elaborar e encaminhar ao Diretor de Investimentos, ao Diretor de Risco e Compliance e ao Administrador dos Fundos, um resumo descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

5.5 O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Risco e Compliance.

Capítulo VI – Comunicação aos Cotistas

6.1 Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

6.2 Caberá ao Administrador dos Fundos comunicar aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas as informações recebidas da Logos relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação

ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

6.3 A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da Logos, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a Logos tenha exercido o direito de voto.

Capítulo VII – Publicidade

7.2 A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <http://www.logoscapital.com.br>.